



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA CONSTRUTOR JOÃO ANTÔNIO DE SANTANA, Nº453-A, PARA SEDIAR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA – CRAM E COORDENADORIA DE POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHERES, CONFORME **SD69/2023/FMAS**, por ser um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área adequada e com fácil acessibilidade, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é compatível com o de mercado de imóvel conforme estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens, anexo a presente justificativa.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, onde verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

UO: 04002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

Elem. Despesa: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Simão Dias/Se, 13 de junho de 2023.

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA – DIPENSA nº003/2023/FMAS

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social, por dispensa de licitação, a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA CONSTRUTOR JOÃO ANTÔNIO DE SANTANA, Nº453-A, PARA SEDIAR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA – CRAM E COORDENADORIA DE POLITICA PÚBLICA PARA MULHERES, CONFORME SD69/2023/FMAS. Assim, esta Secretaria, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 3308, de 02 de janeiro de 2023, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.
- 3 – Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o imóvel a ser locado fora escolhido pela Secretaria demandante e indicado como ideal para as atividades a que se destina - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA CONSTRUTOR JOÃO ANTÔNIO DE SANTANA, Nº453-A, PARA SEDIAR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA – CRAM E COORDENADORIA DE POLITICA PÚBLICA PARA MULHERES, CONFORME SD69/2023/FMAS, conforme consta do laudo do setor competente e escolha da Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social, na pessoa de seu Secretário o Sr. **MARCOS ANTONIO OLIVEIRA**, anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Considerando que a casa é um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

Considerando que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social;

Considerando que A Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração da Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social;

Considerando, ainda, que a casa a ser locada, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho, através da Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 1.000,00(um mil reais), totalizando, no período a ser locado, de 12(doze) meses, R\$12.000,00(Doze mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da classificação orçamentária disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao prefeito municipal de SIMÃO DIAS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Simão Dias/SE, de 13 de junho de 2023.


JOSE DOUGLAS ALVES ANDRADE
Presidente da CPL